



PROCESSO	: 16.102-0/2019
INTERESSADA	: EDILALINE GOMES RODRIGUES
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ADVOGADO	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

11. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de Aposentadoria atende às exigências legais, acolho o **Parecer 2.377/2021** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato 1.697/2019, publicada no Diário Oficial de Contas, na data de 02/04/2019;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos integrais, de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Edilaine Gomes Rodrigues**, efetiva, no cargo de Professor Educação Básica, Classe 10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá, com fundamento no artigo 71, inciso III, e artigo 40, §5º da Constituição Federal; artigo 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual; Lei Complementar 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV 146784/2019, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigo 29, inciso XXIV, 197, da Resolução Normativa 14/2007 - TCE/MT.

É o voto.

Cuiabá, 26 de setembro de 2021.

(assinatura digital)¹
Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
RELATOR

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

